

TST manda Correios indenizar assaltado 9 vezes durante

Devido à responsabilidade objetiva e à negligência da Superintendência do Trabalho condenou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a indenização por danos morais no valor de R\$ 80 mil a um empregado assaltado durante o exercício de suas funções.

Na ação, o empregado contou que sofreu nove assaltos durante o transporte de cargas transportadas em seu veículo durante quatro anos. Ele teve sequelas físicas e psicológicas, como síndromes de estresse pós-traumático e ansiedade generalizada. Por isso, foi obrigado a afastar-se do trabalho por auxílio-doença.

Segundo ele, a ECT, mesmo ciente do risco, não tomou qualquer medida para evitar os assaltos, podendo o poder público a mudança de itinerário e a instalação de seguranças.

Em sua defesa, a empresa argumentou que não deveria ser responsabilizada por ações de violência urbana, que é um problema de ordem pública cuja competência é do Estado. A ECT apontou que também foi vítima dos assaltos, com perdas em seus veículos e que seus empregados têm rastreadores.



Danos morais e materiais

A 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro estipulou indenização por danos morais e materiais. Esta última foi fixada em R\$ 30 mil, considerando que o empregado sofreu danos materiais decorrentes dos assaltos.

Na visão do juiz, as tarefas do carteiro eram de maior risco e ele responde pelos danos sofridos, independentemente de culpa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) concluiu que a ECT colocou o carteiro em perigo ao obrigá-lo a trabalhar em áreas perigosas, dominadas por grupos criminosos.

O colegiado destacou a falta de comprovação de investimentos e de medidas eficazes para proteger o trabalhador do risco de assaltos.



O carteiro acionou o TST para contestar o valor da indenização e questionou a condenação.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do caso, destacou o cuidado com a saúde, a segurança e a integridade física, afirmando que a empresa tem responsabilidade objetiva, pois atua em áreas de risco.

Segundo o magistrado, os repetidos assaltos e as consequências de incapacidade para o trabalho e ao afastamento. A falha na visão do ministro, exigia uma indenização adequada. Confira mais informações da assessoria de imprensa do TST.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)
RRAg 100090-27.2017.5.01.0047

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-31/tst-manda-correios-indenizacao>